



Franca, 14 de outubro de 2021.

Ofício nº 151/2021-GABP

Assunto: Encaminha Lei Complementar Sancionada e Promulgada

15 OUT. 2021



[Handwritten signature]

Senhor Presidente

Em atenção ao constante no OF. nº 138/2021, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei Complementar nº 471/2021, (Projeto de Lei Complementar nº 29/2021), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei Complementar nº 368, de 06 de outubro de 2021**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 06 de outubro de 2021.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

**Ex.mo Senhor
VER. CLAUDINEI DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de
FRANCA/SP**



LEI COMPLEMENTAR Nº 368, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

(Autoria: Vereadora Lindsay Cardoso)

Acrescenta o Artigo 2º-A à Lei Complementar nº 229, de 25 de novembro de 2013, que instituiu o Código de Defesa dos Animais do Município de Franca.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte LEI COMPLEMENTAR

Art.1º Fica acrescentado o art. 2º-A à Lei Complementar nº 229, de 25 de novembro de 2013, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º-A Os pet shops que prestam serviços de banho e tosa, as clínicas e hospitais veterinários e os médicos veterinários, inclusive os que atendem em domicílio, comunicarão o órgão municipal competente, por meio de ofício físico, quando detectarem indícios de maus-tratos em animais atendidos.

§ 1º Do ofício de informação constarão os seguintes dados:

- I - qualificação contendo nome, endereço e telefone de contato do acompanhante do animal presente no momento do atendimento;
- II - relatório do atendimento prestado, contendo espécie, raça e características físicas do animal, descrição de sua situação de saúde na hora do atendimento e os respectivos procedimentos adotados.

§ 2º O descumprimento do disposto no caput deste artigo implicará em multa no valor de 5 (cinco) UFMFs (Unidades Fiscais do Município de Franca), dobrada em caso de reincidência.” (AC)

Art. 2º Esta Lei Complementar poderá ser regulamentada, no que couber, mediante Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor 120 dias (cento e vinte dias) após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 06 de outubro de 2021.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCA
Publicado em: 06/10/21
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Complementar 233/13

